



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 85, DE 15 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre a extensão da quarentena estabelecida no art. 1º do Decreto Municipal nº 27, de 20 de Março de 2020 e dá outras providências”

THALES GABRIEL FONSECA, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020 que estendeu a medida de quarentena estabelecida pelo Decreto Estadual nº 64.881 de 22 de março de 2020;

Considerando que a região do Vale do Paraíba permanece na cor laranja, fase 2, da flexibilização adotada pelo Governo de São Paulo;

Considerando a necessidade premente do retorno gradual da atividade econômica, sem prejuízo dos cuidados necessários à prevenção do Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - O prazo de quarentena estabelecido no art. 1º do Decreto nº 27, de 20 de março de 2020 fica estendido até o dia 28 de junho de 2020, como medida de prevenção de contágio do novo Coronavírus, Covid 19.

Art. 2º - Os estabelecimentos não essenciais, deverão funcionar nos seguintes horários :

I -Imobiliárias, concessionárias e lojas de veículos, 04(quatro) horas seguidas das 14 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira e das 09 horas às 13 horas, aos sábados.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

II - Comércio de um modo geral, 04 (quatro) horas seguidas das 14 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira e das 9 horas às 13 horas, aos sábados.

III – Escritórios e Cartórios 04 (quatro) horas seguidas das 14 horas às 18 horas.

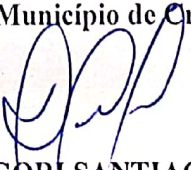
Art. 3º - Ficam mantidas as demais medidas administrativas dispostas nos já editados Decretos Municipais e Instruções Normativas anteriores, em especial as que constam do Decreto Municipal nº 82, de 05 de junho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de junho de 2020

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 15 de junho de 2020, nos termos do disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO